



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Resoluções



FONE (42) 32378535/(42)99133-5254
E-MAIL: cmdca.piraidosul@gmail.com

COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DE PIRAI DO SUL/PR



RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS, órgão permanente e consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, previsto no inciso I, do art. 9º, do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

Considerando o disposto na Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.370 de 17 de agosto de 2023, que institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Pirai do Sul e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.374 de 22 de agosto de 2023, que nomeia os membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Pirai do Sul e dá outras providências;

Considerando a deliberação de seus membros na reunião extraordinária realizada no dia 29/10/2024, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai do Sul,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Regimento Interno do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, de Pirai do Sul, aprovado pela Resolução nº 001/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Pirai do Sul, 29 de outubro de 2024.


Jodielson de Souza Ferraz
Coordenador

Fone (42) 3237 8535 – e-mail: comiteprotecaoecuidado@gmail.com



FONE (42) 32378535/(42)99133-5254
E-MAIL: cmdca.piraidosul@gmail.com

COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DE PIRAI DO SUL/PR



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Natureza do Comitê

Art. 1º – O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, órgão permanente e consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, rege-se por este Regimento Interno.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º – O Comitê é composto por representantes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Pirai do Sul.

Art. 3º – Integram o Comitê, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos indicados pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Tutelar.

§1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente selecionará e indicará, dentre as organizações da sociedade civil afetas à pauta do enfrentamento às violências, igual número de representantes titulares e suplentes para integrar o Comitê, como representantes deste segmento, de forma a assegurar a sua composição paritária.

§2º – Serão convidados a integrar o Comitê os membros do Governo Estadual, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público e outros.

Art. 4º – A Coordenação do Comitê será integrada por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-coordenador, 01 (um) Secretário-Geral e 01 (um) Secretário Adjunto, todos eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º – O Coordenador do Comitê será o representante titular indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fone (42) 3237 8535 – e-mail: comiteprotecaocuidado@gmail.com



FONE (42) 32378535/(42)99133-5254
E-MAIL: cmdca.piraidosul@gmail.com

COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DE PIRAI DO SUL/PR



§ 2º – Os demais membros da Coordenação serão eleitos dentre os integrantes do Comitê.

§ 3º – A eleição da Coordenação será realizada até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

§ 4º – Após a sua eleição, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse aos membros da Coordenação do Comitê e publicará, no Diário Oficial do Município, o ato de sua nomeação.

Art. 5º – Para operacionalizar as ações do Comitê, este poderá criar, mediante proposta de seus membros, Comissões Temáticas, designando dentre seus membros os respectivos integrantes, observada a paridade entre governo e sociedade civil.

Parágrafo Único: Cada Comissão Temática terá um coordenador, que será responsável pela articulação das ações da mesma, de acordo com o que for definido pelo Comitê.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 6º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, nos dias e horários definidos de forma consensual pelos seus integrantes, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º – O Comitê terá sua sede à Rua XV de Novembro, 196, Matriz, Pirai do Sul, PR.

§ 2º – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos ou, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas diretamente aos seus membros através de documento digital com as respectivas pautas, e ou por grupo de WhatsApp específico com os integrantes do Comitê.

Art. 7º – Para seu funcionamento, o Comitê utilizará os serviços administrativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º – O contato oficial com o Comitê será realizado através do e-mail: comiteprotecaoecuidado@gmail.com ou por meio de encaminhamentos realizados pelo CMDCA.

Art. 9º – A programação dos trabalhos será aprovada na primeira reunião anual, realizada no mês de fevereiro de cada exercício, podendo ser revista sempre que necessário.

Fone (42) 3237 8535 – e-mail: comiteprotecaoecuidado@gmail.com



FONE (42) 32378535/(42)99133-5254
E-MAIL: cmdca.piraidosul@gmail.com

COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DE PIRAI DO SUL/PR



Art. 10 – O membro efetivo que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será automaticamente destituído do Comitê, cabendo à entidade ou ao órgão representado designar novo representante.

§ 1º – Também será destituído o membro suplente que, estando no exercício da representação, deixar de comparecer, injustificadamente, a igual número de reuniões.

§ 2º – Caberá à Coordenação do Comitê comunicar ao responsável pela gestão da entidade ou órgão representado, quando o seu representante, titular ou suplente, for desligado, em conjunto com a presidência do CMDCA.

Capítulo IV Da Competência

Art. 11 – O Comitê tem as seguintes atribuições:

I – apresentar as discussões e estratégias de ação em plenárias do CMDCA, referente à temática do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de forma permanente;

II – elaborar, aprovar, alterar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

III – eleger, dentre seus membros, sua Coordenação;

IV – elaborar, aprovar, alterar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências e Contra as Crianças e Adolescentes;

V – monitorar e avaliar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências e Contra as Crianças e Adolescentes;

VI – promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VII – promover encontros, debates, simpósios, seminários para discussões sobre as violências contra criança e adolescentes e formas de enfrentamento;

VIII – fomentar a capacitação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes;

IX – articular o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência;

X – analisar e avaliar projetos, programas de iniciativas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate as violências contra criança e adolescentes;

Fone (42) 3237 8535 – e-mail: comiteprotecaocuidado@gmail.com



FONE (42) 32378535/(42)99133-5254
E-MAIL: cmdca.piraidosul@gmail.com

COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DE PIRAI DO SUL/PR



XI – fortalecer e incentivar o Protagonismo Infantojuvenil nas ações de prevenção e combate às violências contra crianças e adolescentes;

XII – elaborar, periodicamente, relatórios sobre o andamento de suas atividades, subsidiando assim o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração das políticas públicas e de bancos de dados;

XIII – receber e analisar dados de atendimento do Conselho Tutelar, relativos à violação de direitos de crianças e adolescentes;

XIV – providenciar a cada nova gestão, a realização de diagnóstico municipal sobre o tema “Violência contra Criança e o Adolescente”;

XV – formular propostas de Políticas Públicas Sociais, encaminhando-as à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVI - arquivar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Comitê;

XVII - findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria do Comitê, após digitalização.

Art. 12 – São atribuições das Comissões Temáticas:

I – monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, no seu respectivo eixo;

II – identificar a existência de casos de violências contra Crianças e Adolescentes;

III – diagnosticar a situação e as condições de enfrentamento das violências contra Crianças e Adolescentes pelo governo e sociedade civil;

IV – avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e propor mudanças considerando as atualizações necessárias;

V – veicular informação sistematizada sobre as violências contra Crianças e Adolescentes e as formas de enfrentamento no Município;

VI – monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, no seu respectivo eixo;

VII – articular com a sociedade civil o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

Fone (42) 3237 8535 – e-mail: comiteprotecaocuidado@gmail.com



FONE (42) 32378535/(42)99133-5254
E-MAIL: cmdca.piraidosul@gmail.com

COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DE PIRAI DO SUL/PR



- VIII – fortalecer articulações locais ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- IX – divulgar ações do Comitê em diversos canais de comunicação;
- X – acompanhar a aplicação das leis de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou em risco de violências;
- XI - articular e divulgar o papel de cada órgão receptor de denúncia;
- XII – buscar dados quantitativos junto aos órgãos oficiais de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência;
- XII – mobilizar as entidades municipais envolvidas com crianças e adolescentes para a importância da participação destas, nos espaços de garantia dos direitos.

Capítulo V Das Funções da Coordenação

Art. 13 – Compete ao Coordenador:

- I – representar o Comitê;
- II – exercer a política regimental;
- III – estabelecer pauta das reuniões;
- IV – receber e encaminhar documentos oficiais;
- V – receber proposta de pauta para reunião;
- VI – cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- VII – assinar documentos do Comitê;
- VIII – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX – manter o Comitê informado a respeito e todas as ações realizadas;
- X – solicitar informações e consultas às autoridades competentes;
- XI – definir tarefas ou impedimentos dos membros do Comitê.

Art. 14 – Compete ao Vice-Coordenador:

- I – assessorar e auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir o Coordenador, em suas faltas e/ou impedimentos.

Fone (42) 3237 8535 – e-mail: comiteprotecaocuidado@gmail.com



FONE (42) 32378535/(42)99133-5254
E-MAIL: cmdca.piraidosul@gmail.com

COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS DE PIRAI DO SUL/PR



Art. 15 – Compete ao Secretário-Geral:

- I – atuar junto à Coordenação nos desempenhos de suas funções;
- II – receber correspondências e encaminhar ao Coordenador;
- III – manter documentos do Comitê organizados, em pasta própria na sede do CMDCA, sob sua responsabilidade;
- IV – lavrar e assinar as atas das reuniões realizadas;
- V – executar as determinações da Coordenação.

Art. 16 – Compete ao Secretário Adjunto:

- I – assessorar e auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções;
- II – substituir o Secretário-Geral, em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 17 – Compete aos demais membros do Comitê:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – colaborar nas ações do Comitê e das Comissões Temáticas;
- III – contribuir nas discussões relativas aos assuntos tratados em reunião;
- IV – facilitar o acesso do Comitê e das Comissões Temáticas ao órgão ou entidade que representa, quando necessário;
- V – participar ativamente das atividades do Comitê e das Comissões Temáticas;
- VI – propor ações que tenham como objetivo a redução das violências contra crianças e adolescentes.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 – Os membros do Comitê serão indicados pelas entidades e órgãos que a compõem, devendo o gestor responsável substituí-los em caso de desligamento, fato que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município pelo CMDCA.

Art. 19 – A proposta para alteração deste Regimento Interno poderá ser apresentada por qualquer um dos membros do Comitê, sendo apreciada por Comissão Temática especialmente designada e submetida à aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador, ad referendum dos demais membros do Comitê.

Fone (42) 3237 8535 – e-mail: comiteprotecaocuidado@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

O **COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS**, órgão permanente e consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, previsto no inciso I, do art. 9º, do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

Considerando o disposto na Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.370 de 17 de agosto de 2023, que institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Pirai do Sul e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.374 de 22 de agosto de 2023, que nomeia os membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Pirai do Sul e dá outras providências;


Considerando a deliberação de seus membros na reunião extraordinária realizada no dia 29/10/2024, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai do Sul,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Regimento Interno do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, de Pirai do Sul, aprovado pela Resolução nº 001/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Pirai do Sul, 29 de outubro de 2024.


Jodieison de Souza Ferraz
Coordenador

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Natureza do Comitê

Art. 1º – O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências, órgão permanente e consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, rege-se por este Regimento Interno.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º – O Comitê é composto por representantes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Pirai do Sul.

Art. 3º – Integram o Comitê, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, ambos indicados pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Tutelar.

§1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente selecionará e indicará, dentre as organizações da sociedade civil afetas à pauta do enfrentamento às violências, igual número de representantes titulares e suplentes para integrar o Comitê, como representantes deste segmento, de forma a assegurar a sua composição paritária.

§2º – Serão convidados a integrar o Comitê os membros do Governo Estadual, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público e outros.

Art. 4º – A Coordenação do Comitê será integrada por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-coordenador, 01 (um) Secretário-Geral e 01 (um) Secretário Adjunto, todos eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º – O Coordenador do Comitê será o representante titular indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§ 2º – Os demais membros da Coordenação serão eleitos dentre os integrantes do Comitê.

§ 3º – A eleição da Coordenação será realizada até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

§ 4º – Após a sua eleição, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse aos membros da Coordenação do Comitê e publicará, no Diário Oficial do Município, o ato de sua nomeação.

Art. 5º – Para operacionalizar as ações do Comitê, este poderá criar, mediante proposta de seus membros, Comissões Temáticas, designando dentre seus membros os respectivos integrantes, observada a paridade entre governo e sociedade civil.

Parágrafo Único: Cada Comissão Temática terá um coordenador, que será responsável pela articulação das ações da mesma, de acordo com o que for definido pelo Comitê.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 6º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, nos dias e horários definidos de forma consensual pelos seus integrantes, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º – O Comitê terá sua sede à Rua XV de Novembro, 196, Matriz, Pirai do Sul, PR.

§ 2º – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos ou, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas diretamente aos seus membros através de documento digital com as respectivas pautas, e ou por grupo de WhatsApp específico com os integrantes do Comitê.

Art. 7º – Para seu funcionamento, o Comitê utilizará os serviços administrativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º – O contato oficial com o Comitê será realizado através do e-mail: comiteprotecaocuidado@gmail.com ou por meio de encaminhamentos realizados pelo CMDCA.

Art. 9º – A programação dos trabalhos será aprovada na primeira reunião anual, realizada no mês de fevereiro de cada exercício, podendo ser revista sempre que necessário.



Art. 10 – O membro efetivo que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será automaticamente destituído do Comitê, cabendo à entidade ou ao órgão representado designar novo representante.

§ 1º – Também será destituído o membro suplente que, estando no exercício da representação, deixar de comparecer, injustificadamente, a igual número de reuniões.

§ 2º – Caberá à Coordenação do Comitê comunicar ao responsável pela gestão da entidade ou órgão representado, quando o seu representante, titular ou suplente, for desligado, em conjunto com a presidência do CMDCA.

Capítulo IV **Da Competência**

Art. 11 – O Comitê tem as seguintes atribuições:

I – apresentar as discussões e estratégias de ação em plenárias do CMDCA, referente à temática do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes de forma permanente;

II – elaborar, aprovar, alterar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

III – eleger, dentre seus membros, sua Coordenação;

IV – elaborar, aprovar, alterar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências e Contra as Crianças e Adolescentes;

V – monitorar e avaliar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências e Contra as Crianças e Adolescentes;

VI – promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VII – promover encontros, debates, simpósios, seminários para discussões sobre as violências contra criança e adolescentes e formas de enfrentamento;

VIII – fomentar a capacitação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes;

IX – articular o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência;

X – analisar e avaliar projetos, programas de iniciativas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate as violências contra criança e adolescentes;



XI – fortalecer e incentivar o Protagonismo Infantojuvenil nas ações de prevenção e combate às violências contra crianças e adolescentes;

XII – elaborar, periodicamente, relatórios sobre o andamento de suas atividades, subsidiando assim o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração das políticas públicas e de bancos de dados;

XIII – receber e analisar dados de atendimento do Conselho Tutelar, relativos à violação de direitos de crianças e adolescentes;

XIV – providenciar a cada nova gestão, a realização de diagnóstico municipal sobre o tema “Violência contra a Criança e o Adolescente”;

XV – formular propostas de Políticas Públicas Sociais, encaminhando-as à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVI - arquivar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Comitê;

XVII - findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria do Comitê, após digitalização.

Art. 12 – São atribuições das Comissões Temáticas:

I – monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, no seu respectivo eixo;

II – identificar a existência de casos de violências contra Crianças e Adolescentes;

III – diagnosticar a situação e as condições de enfrentamento das violências contra Crianças e Adolescentes pelo governo e sociedade civil;

IV – avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e propor mudanças considerando as atualizações necessárias;

V – veicular informação sistematizada sobre as violências contra Crianças e Adolescentes e as formas de enfrentamento no Município;

VI – monitorar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, no seu respectivo eixo;

VII – articular com a sociedade civil o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;



- VIII – fortalecer articulações locais ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- IX – divulgar ações do Comitê em diversos canais de comunicação;
- X – acompanhar a aplicação das leis de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou em risco de violências;
- XI - articular e divulgar o papel de cada órgão receptor de denúncia;
- XII – buscar dados quantitativos junto aos órgãos oficiais de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência;
- XII – mobilizar as entidades municipais envolvidas com crianças e adolescentes para a importância da participação destas, nos espaços de garantia dos direitos.

Capítulo V **Das Funções da Coordenação**

Art. 13 – Compete ao Coordenador:

- I – representar o Comitê;
- II – exercer a política regimental;
- III – estabelecer pauta das reuniões;
- IV – receber e encaminhar documentos oficiais;
- V – receber proposta de pauta para reunião;
- VI – cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- VII – assinar documentos do Comitê;
- VIII – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX – manter o Comitê informado a respeito e todas as ações realizadas;
- X – solicitar informações e consultas às autoridades competentes;
- XI – definir tarefas ou impedimentos dos membros do Comitê.

Art. 14 – Compete ao Vice-Coordenador:

- I – assessorar e auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir o Coordenador, em suas faltas e/ou impedimentos.



Art. 15 – Compete ao Secretário-Geral:

- I – atuar junto à Coordenação nos desempenhos de suas funções;
- II – receber correspondências e encaminhar ao Coordenador;
- III – manter documentos do Comitê organizados, em pasta própria na sede do CMDCA, sob sua responsabilidade;
- IV – lavrar e assinar as atas das reuniões realizadas;
- V – executar as determinações da Coordenação.

Art. 16 – Compete ao Secretário Adjunto:

- I – assessorar e auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções;
- II – substituir o Secretário-Geral, em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 17 – Compete aos demais membros do Comitê:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – colaborar nas ações do Comitê e das Comissões Temáticas;
- III – contribuir nas discussões relativas aos assuntos tratados em reunião;
- IV – facilitar o acesso do Comitê e das Comissões Temáticas ao órgão ou entidade que representa, quando necessário;
- V – participar ativamente das atividades do Comitê e das Comissões Temáticas;
- VI – propor ações que tenham como objetivo a redução das violências contra crianças e adolescentes.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 18 – Os membros do Comitê serão indicados pelas entidades e órgãos que a compõem, devendo o gestor responsável substituí-los em caso de desligamento, fato que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município pelo CMDCA.

Art. 19 – A proposta para alteração deste Regimento Interno poderá ser apresentada por qualquer um dos membros do Comitê, sendo apreciada por Comissão Temática especialmente designada e submetida à aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Art. 20 – Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador, ad referendum dos demais membros do Comitê.